ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

ANEXO ÚNICO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2018

RECURSOS: PRÓPRIO / TIPO: ORDINÁRIO

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita Categoria Econômica	Previsão Arrecadação 2018	Receita Realizada		
		01/2018 A 02/2018 (A)	01/2017 A 02/2017 (B)	03 a 12/2017 (C)
ROYALTIES EXCED. PROD.	13.803.874,04	3.330.853,07	2.649.630,29	12.846.782,05
TOTAL	**13.803.874,04**	**3.330.853,07**	**2.649.630,29**	**12.846.782,05**

RESULTADO => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{3.330.853,07}{2.649.630,29} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 25,71 %

Arrecadação Período 03 a 12/2017 (C) x Δ = R$ 12.846.782,05 x 25,71%

Arrecadação Projetada = R$ 3.302.907,67

Total 16.149.689,72

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	**Cálculo**
Receita realizada até 02/2018 (A)	3.330.853,07
Resultado aplicada Tx Incremento	16.149.689,72
SOMA	**19.480.542,79**
Previsão de Receita 2018	13.803.874,04
Utilizado neste Decreto	113.737,39
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	**5.562.931,36**

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Edição nº DCCLXVII - 17 de maio de 2018 - Jornalista Responsável: Herika Pacheco

Aviso de Edital

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público que instaurou o processo seletivo 038/2018 – HMCA, objetivando a contratação de serviços de lavanderia em prol do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes em Casimiro de Abreu – RJ.039/2018 – HMCA, objetivando a contratação de serviçosde outsourcing em prol do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes em Casimiro de Abreu – RJ. 040/2018 – HMCA, objetivando a contratação de serviçosde engenharia clínica em prol doHospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes em Casimiro de Abreu – RJO edital estará disponível no website www.igh.org.br, link transparências, editais, Rio de Janeiro, Casemiro de Abreu.

Adriano Muricy
Advogado

Auto de Embargo – Nº 0460

Contribuinte: Carlos Brasil da Silva
Endereço: Rua Ary Frazão, 122 – Sociedade Fluminense – LT 05 QD 20
Obs: Buscar legalização de obra de um cômodo no fundo do lote.
Data: 15/05/2018
Hora: 13:25

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

Auto de Embargo – Nº 0462

Contribuinte: Air Costa Miranda
Endereço: Rua Nilo Peçanha, 20 – Sociedade Fluminense – LT 01 QD 03
Obs: Reforma em andamento. Solicitar autorização antes de dar continuidade.
Data: 15/05/2018
Hora: 14:50

Joabe Castro Pina
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.606

EXTRATO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 003/2018
OBJETO: tem por objeto a transferência de recursos do MUNICÍPIO em apoio à CASA DOS VELHINHOS para a realização das ações, programas e objetivos sociais estabelecidos no seu Estatuto e Regulamento, compreendendo o amparo a pessoas idosas, carentes ou sem referência familiar, oriundas do Município de Casimiro de Abreu, observando-se sempre a indicação e o encaminhamento por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.407.134/0001-92
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor Global: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Vigência: 31/12/2018.

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 080/2017
OBJETO: tem por objeto a transferência de recursos do MUNICÍPIO em apoio à APAE – CASIMIRO DE ABREU para a realização das ações, programas e objetivos sociais estabelecidos no seu Estatuto e Regulamento, compreendendo a promoção e integração social e econômica da pessoa portadora de deficiências intelectuais e múltiplas e suas famílias.

CONTRATADO: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.617.750/0001-07

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor Global: R$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)
Vigência: 31/12/2018

INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº. 04/2018 Processo nº. 3369/2018

Autorizo a contratação direta por Inexigibilidade, conforme caput do Art.25, da lei n° 8.666/93 suas alterações, posteriores para contratação com a empresa UNDIME/ RJ – União dos Diretores Municipais de Educação, CNPJ: 73.727.711/0001-36, com sede na Rua Marques de Abrantes nº 99 1º Andar – Rio de Janeiro, RJ, Processo: n° 3369/18, referente à contribuição anual da UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro, cujo valor é de R$ 1.350,20 (mil trezentos e cinquenta reais e vinte centavos).

Casimiro de Abreu, 11 maio de 2018.

NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAÚJO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 031/2017

Publicado nesta por não ter sido na data

.

INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº. 05/2018 Processo nº. 3368/2018

Autorizo a contratação direta por Inexigibilidade, conforme caput do Art.25, da lei n° 8.666/93 suas alterações, posteriores para contratação com a empresa UNDIME/ RJ – União dos Diretores Municipais de Educação, CNPJ: 73.727.711/0001-36, com sede na Rua Marques de Abrantes nº 99 1º Andar – Rio de Janeiro, RJ, Processo: n° 3368/18, referente à inscrição da secretária municipal de educação Sr.ª Nicia Maria Barreto de Oliveira Araújo e da subsecretária municipal de educação Sr.ª Lúcia Helena de Oliveira Simões, para o 72º Fórum de Dirigentes Municipais de Educação do Rio de Janeiro, cujo valor é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Casimiro de Abreu, 19 abril de 2018.

NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAÚJO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 031/2017

Publicado nesta por não ter sido na data

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu - RJ, Licitação na Modalidade Tomada de Preço n.° 004/2018, no dia 05/06/2018, às 09h30min, objetivando a contratação de empresa legalmente habilitada para execução de obra de reparos em três Quadras de Esportes no 2º Distrito do Município. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 17 de maio de 2018.
Miguel Jorge Reis da Silva
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Destituição Nº 001/2018 e Nomeação Nº 001/2018, Casimiro de Abreu, 17 de maio de 2018.
O Secretário de Governo do Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - Destituir Sara Robaine de Moraes, matrícula 11080, de responsável pela atividade de agente patrimonial da Secretaria Municipal de Governo.
Art. 2º - Designar Erika Fernandes Silva, matrícula 5864, como responsável pela atividade de agente patrimonial da Secretaria Municipal de Governo.
Art. 3º - Esta resolução tem efeitos retroativos a 02 de maio de 2018.

WILLIANS SCARPINI GOMES
Secretário de Municipal de Governo
Port. 1268/2017

Port. 027/18 - Art. 1° - Exonerar Oziel Costa Monteiro do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial de Comissão Permanente, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 011/2009. Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 19 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 17 de abril de 2018.
RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
Presidente

Port. 028/18 - Art. 1° - Nomear Acir Luiz Pereira para exercer o cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial de Comissão Permanente, nos termos do art. 2º, inciso III c/c o art. 3º, inciso I, alínea "g", concedendo a Gratificação de Atividade Plenária de 100% (cem por cento), conforme art. 13, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 011/2009. Art. 2° - Fica designado o referido servidor para realizar atividades de assessoramento técnico legislativo e administrativo aos Vereadores, Mesa Diretora e/ou Presidente em todas as Sessões e Audiências Públicas, compreendendo os trabalhos que requerem a elaboração de proposições e documentos durante as reuniões plenárias, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 17 de abril de 2018.
RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
Presidente

Port. 029/18 - Art. 1° - Exonerar Renato Mangifeste do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial da Vice-Presidência, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 011/2009. Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 07 de maio de 2018.
RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
Presidente

Port. 030/18 - Art. 1° - Nomear Leandra Aguiar Leandro Batista para exercer o cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial da Vice-Presidência, nos termos do art. 2º, inciso III c/c o art. 3º, inciso I, alínea "d", concedendo a Gratificação de Atividade Externa de 100% (cem por cento), conforme art. 14, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 011/2009. Art. 2° - Fica designado a referida servidora para realizar atividades de assessoramento ao Vice-Presidente em reuniões, congressos, audiências e correlatos, inclusive em outros Municípios, sujeito ainda a realizar diligências determinadas pelo Vice-Presidente nos órgãos, entidades e repartições previstas no inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 011/2009, observada, ainda, a sujeição prevista no parágrafo único do referido dispositivo legal, justificando-se a gratificação concedida no art. 1º desta Portaria. Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 07 de maio de 2018.
RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
Presidente

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Paulo Cezar Dames Passos
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ.
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu
CNPJ: 29.115.458/0001-78
Tiragem: 1500 exemplares
Jornalista Editor: Herika Araujo Pacheco Klen Gomes
Número de Registro: MG - 09255 - JP

Port. 031/18 - Art. 1° - Exonerar Gleice Rosa da Silva Mescolin da função gratificada de Diretor de Estoque, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 011/2009. Port. 032/18 - Art. 1° - Nomear Cleiton Porto Teófilo para exercer a função gratificada de Diretor de Estoque, nos termos do art. 2º, inciso IV c/c o art. 3º, inciso II, alínea "m", da Lei Complementar nº 011/2009. Estas Portarias entrarão em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 09 de maio de 2018.
RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
Presidente

Port. 033/18 - Art. 1° - Conceder a servidora Gleice Rosa da Silva Mescolin, Técnico Legislativo, matrícula nº 024/PL, 03 (três) meses de Licença Prêmio a partir de 04/06/2018 até 03/09/2018. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 09 de maio de 2018.
RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
Presidente

EXTRATO DE EMPENHO
Referência: Ata de Registro de Preço n0 004/2017

PROCESSO: 0379/18
NOTA DE EMPENHO: 176/18 de 15/05/2018
FAVORECIDO: R.P.S. COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME
CNPJ: 07.143.390/0001-06
VALOR: R$ 3.100,62 (Três mil e cem reais e sessenta e dois centavos)
FUNCIONAL: 01.031.0001.2.330
ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00

Em, 16 de maio de 2018
RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
Presidente

EXTRATO DE EMPENHO
Referência: Ata de Registro de Preço n0 005/2018

PROCESSO: 0369/18
NOTA DE EMPENHO: 175/18 de 15/05/2018
FAVORECIDO: R.P.S. COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME
CNPJ: 07.143.390/0001-06
VALOR: R$ 6.446,60 (Seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)
FUNCIONAL: 01.031.0001.2.330
ELEMENTO: 3.3.90.309.99.00

Em, 16 de maio de 2018
RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
Presidente

AVISO REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO – PR 18/2018

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu - RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.° 18/2017, no dia 29/05/2018, às 14h00min, objetivando a aquisição de tambor com capacidade de 200 litros, de Polietileno de Alta densidade e alto peso molecular reciclado e reutilizado, para serem utilizados em serviços inerentes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 17 de maio de 2018.
Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu - RJ, Licitação na Modalidade Tomada de Preço n.° 001/2018 FMS, no dia 04/06/2018, às 09h30min, objetivando a contratação de empresa legalmente habilitada para a execução de Obra de reparo das dependências do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 17 de maio de 2018.
Miguel Jorge Reis da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1193/2018 EM, 07 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral com vista a atender a Ação da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, abaixo mencionada:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGOS 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 113.737,39 (cento e treze mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) para atender a Atividade da Secretaria Municipal de Obras. Habitação e Serviços Públicos, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.10.15.451.0013.1.013	147	Construção e Reformulação de Cemitérios Públicos	0.108	4.4.90.51.00.00	113.737,39
TOTAL					**113.737,39**

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação oriundo de Royalties, na forma apurada no quadro único em anexo.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 066/2018 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA C. G. Braga Peças e Serviços Automotivos LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato pela **Secretária Municipal de Educação,** a Sr.ª **Nicia Maria Barreto de Oliveira Araújo,** brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 09.600.919-6, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o nº. 026.930.877-67 **e,** de outro lado, a empresa **C. G. BRAGA PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.679.114/0001-11, estabelecida na Travessa BR 101, nº 127 – Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ representada neste ato pela Sr.º **Hipólito Marco Azevedo**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº.06.437.465-5, e inscrito sob o nº. CPF 917.515.197-91, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 066/2018, conforme Processo nº. 2108/2018, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

E assim, por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 06 de março de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO – DA RERATIFICAÇÃO

E assim, por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 06 de abril de 2018.

Casimiro de Abreu, 16 de maio de 2018.

NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 031/2017

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 071/2015, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº. 219/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Victor Consultoria e Assessoria em Informática Ltda.
End. Rua Euzébio de Queiroz nº. 201 – Centro – Quissamã - RJ
CNPJ: 02.094.835/0001-83
As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de licença de software de gestão em saúde publica, pelo período de 04(quatro) meses, a saber, de 1º de maio de 2018 a 31 de agosto de 2018, a contar da autorização deste, mantidas para isto, as demais condições iniciais convencionadas.
A despesa correspondente aos serviços previstos neste instrumento, no valor mensal de R$11.430,00(onze mil, quatrocentos e trinta reais), totalizando o valor global R$45.720,00(quarenta e cinco mil, setecentos e vinte centavos)
Casimiro de Abreu, 30 de abril de 2018.

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 39/17

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 014/2015, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº. 263/2014.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Victor Consultoria e Assessoria em Informática Ltda.
End. Rua Euzébio de Queiroz nº. 201 – Centro – Quissamã - RJ
CNPJ: 02.094.835/0001-83
As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de licença de software de gestão em saúde publica, pelo período de 04(quatro) meses, de 01 de maio de 2018 a 31 de agosto de 2018, mantidas para isto, as demais condições iniciais convencionadas.
A despesa correspondente aos serviços previstos neste instrumento, no valor mensal de R$8.598,75(oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor global R$34.395,00(trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais)
Casimiro de Abreu, 30 de abril de 2018.

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 39/17

Portaria nº 038/2018

O Presidente do IPREV-CA – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais consoante à Resolução nº 0001/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Servidores abaixo relacionados para constituírem a mesa receptora que será destinada a eleição e apuração da votação para a escolha dos membros do Conselho Administrativo do IPREV-CA, que ocorrerá no dia 22 de maio de 2012, das 9:00 horas às 17:00 horas na sede deste Instituto:

Presidente: Heber Eugênio Nunes;
Mesária: Shaira Rocha Menezes;
Secretária: Rosimeri Ximenes de Paula;
Suplente: Francielle Marinho dos Santos;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público.

Casimiro de Abreu, 16 de maio de 2018.

Valdecir Bezerra Campos
Presidente do IPREV-CA
Portaria 1296/2017

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO – PR 17/2018

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.° 017/2018, no dia 29/05/2018, às 11h00min, objetivando a aquisição de Veículos, Motocicletas, Motonáutica e Carreta semi-reboque para a Guarda Municipal. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 17 de maio de 2018.
Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.° 006/2018 FMAS, no dia 29/05/2018, às 09h00min, objetivando a aquisição Aquisição de Van Adaptada, através do Convênio nº 8176668/2015. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 17 de maio de 2018.
Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

TERMO DE ADESÃO A ÀTA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando as informações do Processo Administrativo nº. 145/18;
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando 151/18 às fls.07;
Considerando a autorização para a adesão à Ata de Registro de Preços Processo nº. 6252/17 e Licitação nº. 06/18 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, dada através do Documento, de 20 de abril de 2018, emitido pelo órgão gestor da Ata às folhas 96/102 e publicação da Ata no Jornal Oficial – Edição nº. DCCLIX em 17/04/2018 às fls.103 a 108;
Considerando o aceite á adesão emitida pela empresa, em resposta ao ofício da SMS nº245/18 às fls.110
Considerando o aceite da Empresa em resposta conforme as fls.111.
Considerando o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno às fls. 147;
Resolve a Secretaria Municipal de Saúde, aderir à Ata de Registro de Preços Processo nº. 6252/17 e Licitação nº. 06/18 da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, na quantidade e especificações autorizadas pelo Órgão Gestor e aceite da empresa responsável pelo item licitado.

Ibson Carvalho Dames Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 039/17

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que foi disponibilizada a nova versão do edital contemplando o item 4.7, do Termo de Referência – Anexo I, não inserido equivocadamente na versão anterior do edital da Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.° 031/2018, objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Camisetas e Bermudas destinados a identificação de integrantes dos projetos realizados pela Secretaria de Esportes e Lazer durante o exercício de 2018 e Projeto Verão 2019, marcada para o dia no dia 28/05/2018, às 14h00min. Registre-se, por oportuno, a desnecessidade da reabertura do prazo em andamento, pois desta alteração não se vislumbra prejuízo à formulação de propostas por parte de eventuais interessados na licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, localizada na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ, telefone (22) 2778-3534, de segunda a sexta-feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário de 09:00:00 às 16:00 horas

Casimiro de Abreu, 17 de maio de 2018.
Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.° 004/2018 FMAS, no dia 30/05/2018, às 09h30min, objetivando a aquisição de Equipamentos (informática, eletrodoméstico, eletroeletrônicos, móveis e barra de apoio) através do Convênio nº 8176668/2015.O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 17 de maio de 2018.
Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu - RJ, a reabertura da sessão da Licitação na Modalidade Tomada de Preço n.° 001/2018, no dia 21/05/2018, às 09h30min, objetivando a contratação de empresa legalmente habilitada para a execução de Obra de reforma para reurbanização de uma área pública, situada na Rua Alpheu Marchon – Centro - Casimiro de Abreu – RJ. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, pelos telefones (22) 2778-9808 ou por meio do endereço eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

Casimiro de Abreu, 17 de abril de 2018.
Miguel Jorge Reis da Silva
Presidente

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu – RJ, a reabertura da sessão da Licitação na Modalidade Tomada de Preço n.° 003/2018, no dia 21/05/2018, às 14h00min, objetivando a contratação de empresa legalmente habilitada para a execução de Obra de drenagem pluvial, rede coletora de esgoto sanitário e pavimentação em parte da Rua Waldenir Heringer da Silva - sede do Município Casimiro de Abreu - RJ, bem como, reparo de todo passeio público (ciclovia). Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, pelos telefones (22) 2778-9808 ou por meio do endereço eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

Casimiro de Abreu, 17 de abril de 2018.
Miguel Jorge Reis da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu *Trabalhando por Nossa Gente*

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 071/2017

RUBRICA _____ FLS. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 71/2017
LICITAÇÃO n.º 002/2018– Pregão Presencial – Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 04 dias do mês de maio de 2018, o Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 385, Mataruna, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMAS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

L.F COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 22.122.736/0001-75, estabelecida na rua Carlos Honorário Berbet, nº 65 – Vila Mataruna – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Sr. Fábio da Silva Cunha, portador da Carteira de Identidade n.º 11.579.574-2 e CPF n.º 075.896.447-14.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Registro de Preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.1. Este instrumento não obriga o FMAS a adquirir as Cestas Básicas nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição do item, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

L.F COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA – ME					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Cesta Básica	UND	15.600	63,50	990.600,00
TOTAL R$					**990.600,00**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

IPREVCA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu *Trabalhando por Nossa Gente*

PORTARIA Nº 035/2018

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 025/2018 que concede o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE a servidora ROSEMERI DE SOUZA MELLO".

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no Art. 40 §1º, I da Constituição Federal de 1988, com redação da EC nº 41/2003, combinado com o Art. 10 da Lei Municipal nº 1.047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez Permanente**, a servidora ROSEMERI DE SOUZA MELLO, matrícula nº 8634, inscrita no CPF sob o nº 042.829.587-82, efetiva no cargo de Merendeira, Referência A-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS, conforme processo IPREV-CA nº **2016.03.00519P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento segundo o princípio da preservação do valor real (Art. 40, §8º da CRFB/1998), sendo o provento corrigido pelo mesmo índice e data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

Dos Proventos:

DESCRIÇAO	VALOR (R$)
Provento Mensal Apurado	878,83

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 10 de maio de 2018.

VALDECIR BEZERRA CAMPOS
Presidente IPREV-CA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

PORTARIA Nº 033/2018

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 021/2018 que concede o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora EDINA HELENA SCARPINE MALHEIROS".

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 17 da Lei Municipal nº 1.047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, a servidora EDINA HELENA SCARPINE MALHEIROS, matrícula **nº 424**, inscrita no CPF sob o nº 782.889.837-15, efetiva no cargo de PROFESSOR B, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS, conforme processo IPREV-CA nº 2013.04.00003P, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela *paridade*, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento a servidora aposentada.

Dos Proventos:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R$)
Salário Base - Art. 160 Lei Municipal nº 365/1996	1.082,55
Triênio (45%) - Art. 184 Lei Municipal nº 365/1996	487,15
Gratificação por Regência de Classe (25%) - Art. 1º Lei Municipal nº 1.570/2013	270,64
Gratificação por Valorização e Assiduidade (20%) - Art.3º Lei Municipal nº 1.372/2010	216,51
TOTAL MENSAL	**2.056,85**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 09 de maio de 2018.

VALDECIR BEZERRA CAMPOS
Presidente IPREV-CA

Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu – RJ
Tel. (22) 2778–2041/2778–2036 iprevca@yahoo.com.br www.casimirodeabreu.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 071/2017
RUBRICA _____ FLS. _____

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega doS materiais;
5.6. Assinar contrato com o FMAS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. As cestas deverão ser entregues, conforme a solicitação do almoxarifado, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Pastor Luiz Laurentino n.º 385 – Mataruna- Casimiro de Abreu, no horário das 9:00 às 16:00 horas;
6.2. A CONTRATADA deverá começar fornecer as cestas **no prazo de até 05(cinco) dias** contados a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento emitida por este Fundo Municipal;
6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos matérias.
6.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 4 (quatro) meses a partir da data da entrega.
6.5. A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, bem como prazo de validade dos produtos que compõe a cesta contida na Ordem de Fornecimento, no Termo de Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos, quando for o caso;
6.6. A CONTRATADA deverá fornecer ao Fundo Municipal de Assistência Social,de acordo com a validade da ata, a quantidade necessária solicitada pelo Fundo através de Ordem de Fornecimento devendo ainda os gêneros estarem de acordo com a marca citada na proposta. Cabe ressaltar que a cesta básica poderá sofrer alterações nos itens de acordo com a necessidade do Fundo.
6.7. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com embalagens (todas as cestas deverão ser embaladas em sacos plásticos resistentes e transparentes) e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do fornecimento, embora não previstas no presente instrumento;
6.8. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao FUNDO ou a terceiros, quando do transporte dos gêneros alimentícios, necessários para a execução do dito fornecimento;
6.9. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros;
6.10. Ficam, desde já, reservados ao FUNDO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, as cestas básicas fornecidas, a fim de comprovar-se a boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes;
6.11. A substituição dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social;
6.12. A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade das cestas básicas a serem fornecidas, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do FUNDO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o FUNDO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.13. Fica, desde já, reservado ao Fundo, o direito de, a qualquer tempo, a exclusão de itens da cesta, com justificativa.
6.14. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Do FMAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 071/2017

RUBRICA _____ FLS. _____

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor
8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
9.4. O Fundo Municipal de Assistência Social somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;
9.4.2. Será considerado adimplemento, a data em que o Fundo Municipal de Assistência Social deu o **RECEBIMENTO** do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;
9.4.3. O Fundo Municipal de Assistência Social encaminhará mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO,** a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada por 02(dois) funcionários, à Secretaria Municipal de Controle Interno;
9.4.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que a Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;
9.4.5. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas pela mesma.
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMAS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMAS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMAS;
9.9. Caso a PMCA/FMAS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu Trabalhando por Nossa Gente

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Órgão Gerenciador, através da do Secretário da Pasta.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 16 de maio de 2018.

Nicia Maria Barreto de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Educação

W.R DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO - ME
Walcimar Rosa dos Reis

Testemunhas:
1. _____ CPF:_____

2. _____ CPF:_____

7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
10.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de execução, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas aos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de Fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 071/2017
RUBRICA _____ FLS. _____

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 071/2017

RUBRICA _____ FLS. _____

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 04 de maio de 2018.

Fundo Municipal de Assistência Social
Leila Marcia Barbosa de Souza

L.F Comércio de Alimentos & Serviços LTDA - ME
Fábio da Silva Cunha

Testemunhas:

1. _____ CPF:_____

2. _____ CPF:_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE Casimiro de Abreu Trabalhando por Nossa Gente

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
9.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa do PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Saude;
9.7. Caso o PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
9.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;
10.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
10.1.2. Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;
10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
III – Promover a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal.
IV - Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor/comissão designado para este fim, em conformidade com o contrato;
V - Realizar o pagamento de acordo com o serviço a ser empenhado/contratado consoante a necessidade do Órgão no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.3. DO FORNECEDOR

8.3.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na entrega dos materiais do Projeto Básico/Contrato/Ata.
8.3.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.3.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.3.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.3.5. Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.3.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.3.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.3.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
8.3.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.3.10. Executar, mediante ordem de fornecimento de serviço, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.3.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.3.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
8.3.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

9.1. A contratada encaminhará ao Órgão Gerenciador e ao Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, a nota fiscal no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;
9.2. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes somente efetuarão os pagamentos à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.2.1. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes encaminharão, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO,** a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada por 03(três) funcionários, à Secretaria Municipal de Controle Interno;
9.2.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Tesouraria – no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;
9.2.3. Será considerado adimplemento, a data em que o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes deram o **RECEBIMENTO** do(s) Material(is) especificado(s) na respectiva Ordem de Fornecimento;
9.2.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da **CONTRATADA**, para que a Tesouraria efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;
9.2.5. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas pela mesma.
9.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 152/2018
LICITAÇÃO n.º 24/2018 – Pregão Presencial – PMCA

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2018, o Município de Casimiro de Abreu, com sede na Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário(a), a seguir denominado PMCA, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

W.R DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO - ME, CNPJ 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 212, n.º 212 – Pessoinha – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr Walcimar Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05.398.352-4 e CPF n.º 721040407-44.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gás GLP para atender a Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Administração e Fundação Cultural Casimiro de Abreu
1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

W.R DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO - ME							
Item	**Especificação**	**Quant Total**	**SEMED Quat.**	**SEMAD Quat.**	**Fund. Cultural**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	GÁS DE COZINHA GLP 45 KG - CILINDRO	568	**540**	**28**	**--**	296,00	168.128,00
2	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG - BOTIJÃO	584	**490**	**84**	**10**	77,00	44.968,00
Total							**213.096,00**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos materiais, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento, no Edital de Licitação e seus anexos.
6.2. Secretaria de Educação: Os produtos solicitados deverão ser entregues SEMANALMENTE nas Unidades Escolares, no quantitativo solicitado pelo Setor de Nutrição Escolar, com acompanhamento do fiscal do contrato designado pela Secretaria.
6.3.1 Secretaria de Administração: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos, contados a partir da data determinada no Campo "Data de Inicio" da Ordem de Fornecimento, nos locais** indicados pela Secretaria.
6.3.2.Fundação Cultural Casimiro de Abreu: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo "Data de Inicio" da Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pela FCCA.
6.4. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos Participantes, no período compreendido entre 9h e 16h, de segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais;
6.5. Os materiais deverão ser acondicionado em embalagens lacradas, com a identificação dos produtos, fazendo constar a sua descrição e incluindo marca, fabricante, data de fabricação, validade e outros especificações, de acordo com suas características.
6.6. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos necessários para a execução dos mesmos,
6.7. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Serviço deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução;
7.2. Os materiais serão recebidos por uma comissão formada por 3 (três) membros, conforme estabelecido no artigo 15 da Lei Federal 8.666/93;
7.2.1. Cada Órgão definirá a comissão de que trata o item 7.2. em conjunto ou separadamente.
7.3. A comissão poderá receber os materiais provisoriamente, quando será verificada a quantidade do material/produto com sua exata especificação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

7.4. O recebimento provisório não se traduz por aceitação, esta somente será efetiva após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.
7.5. A comissão pode receber os materiais definitivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso aja necessidade, quando será demonstrada a aceitação, após ser verificada boa qualidade dos mesmos.
7.6. Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retira-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos;
7.7. A contratada devera fornecer as peças com garantia de no mínimo 3 (três) meses, contado a partir da data de sua entrega, as quais deverão ser substituídas em caso de defeito de fabricação em até 48 (quarenta e oito) horas;
7.8. A substituição dos materiais especificados na nota de Empenho e no Edital e seus Anexos, somente poderão efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela contratada e aceita pela SMS;
7.9. A contratada será igualmente responsável pela quantidade dos materiais verificando antes ou após a sua entrega a aceitação por parte do Município, bem como se abriga a substituir a suas custas, e sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
7.10. O prazo para substituição das peças recursadas em qualquer das hipóteses contidas no item 7 é de 48 (quarenta e oito) horas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR
8.1.1. Conforme Art. 4º e 24 do Decreto Municipal 466/14 a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, é obrigação do Órgão Gerenciador e ainda o seguinte:

I – realizar pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado. Havendo alteração, deverá ser publicado a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;
II - gerenciar a ata de registro de preços;
III - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
VI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 21 do Decreto 466/14, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante;
VII – Assinar a Ata de Registro de Preço;
VIII - Solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos I e II desta Cláusula.
IX - Providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e
X - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.
XI - Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor/comissão designado para este fim, em conformidade com o contrato;
XII - Realizar o pagamento de acordo com o serviço a ser empenhado/contratado consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

8.2.1. Conforme Art. 5º Do Decreto Municipal 466/14 é obrigação dos Órgãos Participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.